



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1741 – Segunda Feira 06 de Abril de 2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 004/2020, que versa sobre : registro de preços para prestação de serviços, dentro dos limites urbanos do Município de manutenção de veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal, sem fornecimento de peças, realizada em 19/03/2020, com início às 08:00 horas, sagram-se detentoras da Ata, por apresentar menor preço por item, as licitantes :

AGRIPEL COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLA LTDA
CLEMENCIO PORTILHO CHAVES – MEI
SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA BAMBIL MEI
TORNEARIA E MEC.SANTOS-V.S DE ALMEIDA - ME
ZENSHIN YASSOYAMA MEI

Aral Moreira - MS, 31 de Março de 2020

.....
ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA
PREGOEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 004/2020, fica convocado os representantes da empresas:

AGRIPEL COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLA LTDA
CLEMENCIO PORTILHO CHAVES - MEI
SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA BAMBIL MEI
TORNEARIA E MEC.SANTOS-V.S DE ALMEIDA - ME
ZENSHIN YASSOYAMA MEI

Vencedoras da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

Aral Moreira – MS, 31 de Abril de 2020

.....
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 31/03/2020
Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de Novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: Agripel Comercio de Peças Agrícola Ltda - Me , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.191.467/0001-76 com estabelecimento Rua Mato Grosso do Sul, 951, Aral Moreira - MS, representada neste ato por seu Sr. Jose Jones Tavares , brasileiro, portador do CPF/MF n.º 201.474.731-87, Clemencio Portilho Chaves MEI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.762.020/0001-93 com estabelecimento R Natalio da Silva Miranda, S/N, CASA - BAIRRO IPE I, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. Clemencio Portilho Chaves , brasileiro, portador do CPF/MF n.º 036.150.101-32, Sidney Aparecido de Oliveira Bambil MEI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.915.938/0001-05 com estabelecimento R Mato Grosso do Sul, 154, SALA - CENTRO, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. Sidney Aparecido Oliveira Bambil , brasileiro, portador do CPF/MF n.º 957.396.881-91, Tornearia e Mec.Santos- ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.266.810/0001-10 com estabelecimento Rua Mato Grosso do Sul, 273, Aral Moreira - Ms, representada neste ato por Sr. Vilmar Santos De Almeida , brasileiro, portador do CPF/MF n.º 448.331.211-15 e Zenshin Yassoyama MEI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.556.913/0001-05 com estabelecimento Rua Rui Barbosa, 240 - Centro, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. Zenshin Yassoyama , brasileiro, portador do CPF/MF n.º 325.426.821-00, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 006/2020 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 004/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente registro de preços para prestação de serviços, dentro dos limites urbanos do Município de manutenção de veículos e equipamentos para realização de serviços de manutenção de veículos para realização de serviços de manutenção de veículos pertencentes a frota municipal, sem fornecimento de peças conforme Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação de serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1741 – Segunda Feira 06 de Abril de 2020

primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e serviços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação de serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO, DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para recebimento dos serviços constante no respectivo objeto pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Quando necessário cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo departamento competente, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o veículo/equipamento a ser atendido, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa prestadora, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) prestadora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

4.4. A Empresa vencedora, após a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá manter um ponto de atendimento no município de Aral Moreira-MS, visando propiciar a economia com deslocamento dos veículos/maquinários.

4.4.1. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências da Prefeitura, não sendo possível por falta de estrutura o deslocamento do Veículo/equipamento até a sede da Prestadora será realizado pelo município.

4.4.2. Qualquer que seja o motivo que impossibilite a prestação do serviço, seja na dependência da prefeitura, ou na sede da prestadora, deverá ser informado imediatamente à Usuária da Ata de Registro de Preços.

4.4.3. Os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste edital, resultará no cancelamento do registro e da contratação dela advinda, além das demais sanções cabíveis;

4.5. Caso a(s) prestadora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a aquisição/prestação de serviços, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. No final de cada mês a fornecedora/prestadora do serviço remeterá documento fiscal de acordo com a ordem de serviços, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, os serviços atendidos, o valor unitário, a quantidade de horas trabalhadas, o valor total, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusivas da detentora da ata.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1741 – Segunda Feira 06 de Abril de 2020

4.11. O recebimento dos serviços prestados somente se efetivarão, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

4.12. Serão recusados os veículos/equipamentos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados.

4.11. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação de serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos da prestação de serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em

relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado).

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1741 – Segunda Feira 06 de Abril de 2020

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato da prestação de serviços ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade da prestação de serviços não executado pela prestadora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas à prestação de serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS e suas Secretarias, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1741 – Segunda Feira 06 de Abril de 2020

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	DETENTORA
1	Máquinas Pesadas	HS	150,00	192,00	28.800,00	TORNEARIA E MEC.SANTOS-V.S DE ALMEIDA - ME
2	Trator de Pneu	HS	200,00	129,00	25.800,00	CLEMENCIO PORTILHO CHAVES 03615010132
3	Ônibus	HS	150,00	129,00	19.350,00	TORNEARIA E MEC.SANTOS-V.S DE ALMEIDA - ME
4	Microônibus	HS	200,00	129,00	25.800,00	TORNEARIA E MEC.SANTOS-V.S DE ALMEIDA - ME
5	Vans	HS	50,00	129,00	6.450,00	AGRIPEL COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLA LTDA - ME
6	Caminhões	HS	250,00	129,00	32.250,00	TORNEARIA E MEC.SANTOS-V.S DE ALMEIDA - ME
7	Utilitários	HS	25,00	129,00	3.225,00	AGRIPEL COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLA LTDA - ME
8	Veículos leves	HS	100,00	129,00	12.900,00	CLEMENCIO PORTILHO CHAVES 03615010132
9	Máquinas Agrícolas	HS	100,00	127,00	12.700,00	AGRIPEL COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLA LTDA - ME
10	Serviço geral de funilaria	HS	410,00	130,00	53.300,00	SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA BAMBIL 95739688191
11	Serviço geral de auto elétrica	HS	410,00	130,00	53.300,00	ZENSHIN YASSOYAMA
	TOTAL GERAL				273.875,00	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º036/2009 e n.º072/2009, da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

Agripel Comercio de Peças Agrícola Ltda. - ME
Jose Jones Tavares

Clemencio Portilho Chaves MEI
Clemencio Portilho Chaves

Sidney Aparecido De Oliveira Bambil MEI
Sidney Aparecido Oliveira Bambil

Tornearia e Mecânica Santos- ME
Vilmar Santos De Almeida

Zenshin Yassoyama MEI
Zenshin Yassoyama

DECRETO Nº 488 – 02 DE ABRIL DE 2020

“Nomeia membro para a Diretoria do PREVI-ARAL, conforme disposto no Artigo nº 77, da Lei Complementar 014/2008, Regulamentado pelo Decreto nº 031/16/02/2017, e dá outras Providências”...

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial a Lei Complementar nº 014/2008, Regulamentado pelo Decreto nº 031 de 16 de Fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado para a Função de **Diretor Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Aral Moreira – PREVI ARAL** o Senhor **NOMINANDO JUNIOR PEREIRA MOREIRA**, Portador da Cédula de Identidade nº 001.702.113 SSP/MS, inscrito no CPF. nº 051.673.681-70, na forma do disposto no § 1º, do artigo 1º, do decreto 031, de 16 de Fevereiro de 2017, que Regulamentou o artigo 77, da Lei Complementar nº 014/2008.

Art. 2º - O mandato do Diretor Nomeado pelo presente Decreto é de 1 (um) ano, começando a vigência do referido prazo a partir da vigência deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1741 – Segunda Feira 06 de Abril de 2020

DECRETO Nº 489 – 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as remunerações dos Diretores do Fundo Municipal de Previdência do Município de Aral Moreira -MS e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial a Lei Complementar nº 014/2008, Regulamentado pelo Decreto nº 031 de 16 de Fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art.1º - A função dos diretores será remunerada na seguinte forma:

I - A função de Diretor Presidente, exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada com 50% (cinquenta por cento) do cargo do DAS-101 do quadro de remunerações do Município de Aral Moreira.

II - A função do Diretor de Benefícios, exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada com 40% (quarenta por cento) do cargo do DAS-101 do quadro de remuneração do Município de Aral Moreira.

III- Os demais Diretores poderão ou não ter dedicação exclusiva, mas a disponibilidade de tempo para cumprimento das tarefas do cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo de origem e demais vantagens permanentes, será acrescida com uma complementação salarial de 20% (vinte por cento) do DAS-101.

a) Na hipótese dos Diretores já perceberem remuneração igual ou superior ao previsto neste inciso, poderá optar pela remuneração do cargo de origem e fará jus a um adicional de até 30% (trinta por cento) da remuneração total do respectivo cargo, respeitado o teto limite do Diretor Presidente.

IV - O Diretor tem assegurado o cumprimento integral do mandato, salvo se incorrer em alguma situação que lhe imponha a perda deste, na forma desta Lei ou do Estatuto dos Servidores Municipais de Aral Moreira, sendo lhe assegurado as garantias do devido processo legal (contraditório e ampla defesa).

V- O pagamento da remuneração de origem, composto pelo vencimento base, adicional de tempo de serviço e outras parcelas permanentes na remuneração, será efetuado pelo Município de Aral Moreira; os demais valores estabelecidos por esta Lei serão pagos pelo **PREVIARAL**, a conta de “despesas administrativas”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº 490 – 06 DE ABRIL DE 2020

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais a que são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o funcionário **GIOVANI CORBARI**, do cargo de Secretário Municipal de Administração, símbolo DAS 101, lotado na Secretaria de Administração, a contar de **03/abril/2020**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto n. 459 de 15/01/2020**.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº 491 – 06 DE ABRIL DE 2020

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais a que são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **REVOGADO**, a pedido, o **Decreto nº 464 - 17/01/2020**, que nomeou o **Sr. EMERSON ADRIANO MILAN** ao cargo de Secretário Municipal de Promoção Social (símbolo DAS 101), com efeitos retroativos contados a partir de **03/abril/2020**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto n. 464 de 17/01/2020**.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº 492 – 06 DE ABRIL DE 2020

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais a que são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **REVOGADO**, a pedido, o **Decreto nº 458 - 15/01/2020**, que nomeou o **Sr. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA** ao cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura (símbolo DAS 101), com efeitos retroativos contados a partir de **03/abril/2020**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto n. 458 de 15/01/2020**.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1741 – Segunda Feira 06 de Abril de 2020

PORTARIA N° 925 – 02 DE ABRIL DE 2020

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA MATERNIDADE da funcionária **SOLANGE CAMARGO ALEIXO**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Lei nº 3.855/2010 e artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica, contados a partir de **1º/abril/2020**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA N° 926 – 02 DE ABRIL DE 2020

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES à funcionária **ANA TEREZA DA SILVA GREGORIO SOARES**, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal e lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período aquisitivo de 01/05/2018 à 30/04/2019, contados a partir de **1º/abril/2020**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA N° 927 – 02 DE ABRIL DE 2020

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica REVOGADA a Portaria nº 893 - 02/03/2020, no tocante à convocação de **RONAN RANGEL DOS SANTOS** ao cargo de Técnico de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos contados a partir de **17/março/2020**, a pedido do funcionário.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

PORTARIA N° 928 – 02 DE ABRIL DE 2020

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica REVOGADA a Portaria nº 893 - 02/03/2020, no tocante à convocação de **GRACIELA DA SILVA** ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos contados a partir de **1º/abril/2020**, a pedido da funcionária.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

PORTARIA N° 929 – 02 DE ABRIL DE 2020

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

Considerando a necessidade de suprir as vagas nas secretarias municipais em caráter excepcional e temporário, em virtude de substituições a profissionais temporariamente afastados de suas funções...

Considerando a necessidade de convocação desses profissionais para a manutenção do serviço público essencial...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVOCAR as pessoas abaixo relacionadas, para que sejam lotadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Nome	Período	Cargo
Cornélia Jara	Trabalhadora Braçal	30/03/2020-31/12/2020
Claudemir Teixeira da Silva	Trabalhador Braçal	01/04/2020-31/12/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1741 – Segunda Feira 06 de Abril de 2020

P O R T A R I A Nº 930 – 06 DE ABRIL DE 2020

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **REVOGADA** a Portaria nº 820 - 15/01/2020, que nomeou o **Sr. SANDRO CÉSAR DORNELES** ao cargo de Assessor de Secretaria, DAS 101, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com efeitos retroativos contados a partir de **03/abril/2020**, a pedido do funcionário.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº 820 – 15/01/2020**.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.